

INTERESSADA: Elayne Cardoso de Vasconcelos		
EMENTA: Autoriza a reclassificação do aluno Thiago Henrique Cardoso Dias da Silva, nos termos deste Parecer.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 06144073/2023	PARECER Nº 321/2023	APROVADO EM: 28/6/2023

I – RELATÓRIO

Elayne Cardoso de Vasconcelos, mediante o processo nº 06144073/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Thiago Henrique Cardoso Dias da Silva, na Gallatin High School, na cidade de Bozeman, no Estado de Montana, nos Estados Unidos da América, no período de 24/6/2022 a 2/3/2023.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Histórico da escola americana;
- 3) Carteira de Identidade;
- 4) CPF;
- 5) Tradução juramentada do histórico escolar da Gallatin High School;
- 6) Histórico Escolar emitido pelo Colégio Diocesano Padre Anchieta Limoeiro, com sede em Limoeiro do Norte, com as notas da 1ª e da 2ª série do ensino médio.

Conforme análise dos documentos apresentados a este Conselho, constatamos que o aluno Thiago Henrique Cardoso Dias da Silva não concluiu a 12ª série na Gallatin High School, nos Estados Unidos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O reconhecimento de equivalência de estudos realizados, parcial ou integralmente, no exterior, por estudantes da educação básica do Sistema de Ensino do Estado do Ceará está amparado pela Resolução CEE nº 496/2021. De acordo com o Item IV do Art. 4º, o aluno que tenha concluído estudos no exterior, para que possa solicitar a equivalência de estudos ao CEE, deverá apresentar a cópia do certificado ou do diploma de conclusão da etapa cursada. Ao analisarmos a documentação fornecida, constatamos que referido aluno não apresentou o certificado de conclusão da 12ª série da escola mencionada.

O § 2º do Art. 6º da Resolução nº 496/2021 complementa: “O estudante que não apresentar certificado ou diploma de conclusão de curso deverá ser reclassificado nos termos da lei.”

Cont./Parecer nº 321/2023

A reclassificação acima mencionada é um recurso apresentado pela LDBEN, Lei nº 9.394/1996, em seu § 1º do Art. 23: “ A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.”

O procedimento de reclassificação pode ser melhor entendido por meio do Art. 8º da Resolução CEE nº 501/2022:

Art. 8º Entende-se por Reclassificação o processo pelo qual a instituição de ensino avalia o grau de experiência do(a) estudante matriculado(a), a forma diversa de organização da oferta de ensino, as normas curriculares gerais e o previsto no seu Regimento Escolar e na sua Proposta Pedagógica, a fim de encaminhar aquele (a) para a etapa de estudo compatível com sua experiência e desempenho acadêmico.

§ 1º Ao receber o(a) estudante transferido(a), procedente do País ou do exterior, a instituição de ensino poderá efetuar a sua reclassificação para o ano/série ou o período correspondente ao seu efetivo desenvolvimento escolar, conforme previsto na legislação em vigor.

§ 2º O(a) estudante poderá, por meio da Reclassificação, retornar, permanecer ou avançar em mais de um ano/série letiva ou ser promovido(a) do ensino fundamental para o ensino médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, autorizamos o Colégio Diocesano Padre Anchieta Limoeiro, com sede em Limoeiro do Norte, a proceder à reclassificação do aluno Thiago Henrique Cardoso Dias da Silva, conforme estabelece a legislação vigente, e à avaliação dos conteúdos curriculares relativos à 3ª série do ensino médio. Se aprovado, o Colégio expedirá o certificado de conclusão do ensino médio em favor do referido aluno.

Do ocorrido, deverá ser lavrada Ata Especial, tomando como base o Art. 23 da LDBEN, a Resolução CEE nº 501/2022 e o presente Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2023.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente da Ceb e do CEE, em exercício